



Agência Nacional de  
Transportes Terrestres  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

## **NOTA TÉCNICA nº 006/2009**

**GEECO/SUREF**  
**Data: 27.01.2009**

**Assunto:** Nota Técnica Complementar à NT nº 065/2008/GEECO/SUREF (1º Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão da Auto Pista Fluminense S/A).

### **1 Objeto**

Esta Nota Técnica vem complementar a NT nº 065/2008/GEECO/SUREF, que trata da análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Auto Pista Fluminense e do concomitante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial por intermédio da 1ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

### **2 Justificativa**

A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 26, inciso X do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada à Resolução ANTT nº 001 pela Resolução ANTT nº. 104, de 17 de outubro de 2002.

### **3 Análise**

Atendendo a disposição contratual que estabelece o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) quando do início de sua cobrança, foi elaborada a Nota Técnica nº 065/2008/GEECO/SUREF, que trata da análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Auto Pista Fluminense e do concomitante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial por intermédio da 1ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio. Havia a previsão para iniciar a cobrança de pedágio em 15 de agosto de 2008, contudo, os trabalhos iniciais ainda não haviam sido concluídos.

A Nota Técnica em comento foi submetida à avaliação da PRG da ANTT, que emitiu PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0413-3.4.1.11/2008, manifestando-se acerca de quatro pontos:

1. O Ofício nº 503/2008/SUREF, de 01/08/2008, atendeu a exigência da Portaria nº 118/MF, de 17/05/2002;
2. A implementação do reajuste e da revisão fica condicionada à certificação pela área competente da conclusão dos Trabalhos Iniciais previstos no PER;
3. Deve haver a certificação da adimplência da Concessionária e a verificação de todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal quando do deferimento do pleito;
4. Caso o reajuste e a revisão da TBP se dêem em mês posterior ao de agosto, deve ser elaborada nota técnica complementar à NT 065/2008, bem como deve haver nova manifestação da PRG.



Agência Nacional de  
Transportes Terrestres

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Preliminarmente cabe destacar que, por meio da Deliberação nº 478 da ANTT, de 18/11/2008, a Auto Pista Fluminense S.A. foi autorizada a dar início à arrecadação nas diferentes Praças de Pedágio a serem implantadas na rodovia BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva, em datas diferenciadas, à medida que estejam concluídas e aptas à operação, desde que atendidos os demais pré-requisitos contratuais.

Em 26/01/2009, a GEECO encaminhou os memorandos nº 003/2009 e nº 004/2009 à GEDEC e GEFIS, respectivamente, solicitando às gerências que comuniquem a GEECO da existência de inadimplências por parte da concessionária com base no Relatório Consolidado de Fiscalização. A SUREF encaminhou à SUINF o Memorando nº 017/2009/SUREF solicitando que fosse informada se existe descumprimento da Auto Pista Fluminense S.A de alguma cláusula técnico-operacional do Contrato de Concessão, assim como, se existe algum óbice para aprovação do reajuste e revisão.

A GEDEC e GEFIS enviaram os memorandos nº 004/2009/GEDEC/SUREF e nº 002/2009/GEFIS/SUREF, nos quais atestam a regularidade contratual e fiscal da Auto Pista Fluminense, bem como sua adimplência.

A SUINF elaborou a Nota Técnica nº 003/2009/SUINF, de 26/01/2009, e a encaminhou à SUREF na mesma data, na qual certifica que foram cumpridos todos os pré-requisitos contratuais condicionantes ao início da cobrança de pedágio e que a Auto Pista Fluminense S.A está apta para isso.

Em vista disso, esta SUREF/GEECO vem atualizar o Índice de Reajuste Tarifário para cálculo da tarifa de pedágio a ser cobrada pela Auto Pista Fluminense S.A. a partir do mês de fevereiro, conforme previa a NT nº 065/2008.

#### **3.1 Atualização do Índice de Reajuste Tarifário**

Considerando o início da cobrança de pedágio em fevereiro de 2009, e de acordo com o que dispõe a cláusula 16.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e janeiro de 2009, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de janeiro de 2009 pelo número índice do IPCA de junho de 2007.

O número índice do IPCA de janeiro (IPCAi) de 2009 ainda não foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em vista disso, cabe estimar esse número índice, conforme dispõe o Art. 4º da Resolução nº 675/2004 da ANTT:

*"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3( três) últimos índices publicados".*

Apresenta-se a seguir a projeção do número índice de Janeiro de 2009 realizada nesta Gerência, considerando os números-índice de Outubro a Dezembro de 2008.

Índices do IPCA	
Meses	IPCA
Out/08	2.874,43
Nov/08	2.884,78
Dez/08	2.892,86
Δ% Nov/08	0,3601
Δ% Dez/08	0,2801
Δ% Média	0,3201
Projeção	
Jan/09	2.902,119

O número Índice Provisório de Janeiro de 2009 (IPCAi) é 2.902,119 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo) é de 2669,38. Logo, tem-se o seguinte IRT:

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo} = \frac{2.902,119}{2669,38} = 1,087189$$

Do produto da TBP ofertada no Leilão (R\$ 2,258) pelo IRT (1,087189), encontra-se a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 2,45487, representando, sem proceder à regra de aproximação contratual, a um acréscimo de 8,72% na tarifa inicial. Aplicando-se a regra de aproximação contratual, a TBPR passa a ser de R\$ 2,50, representando um incremento de 10,72% na tarifa inicial.

### 3.2 Revisão

O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterada pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº. 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº. 675/2004.

Conforme exposto na Nota Técnica nº 065/2008/GEECO/SUREF, reviu-se a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5% para 4,9960%. O impacto



Agência Nacional de  
Transportes Terrestres

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

dessa revisão sobre a TBP foi uma redução de aproximadamente 0,005%, de R\$ 2,258 para R\$ 2,25789.

### 3.3 Atualização da TBP revisada

Considerando-se o IRT de 1,087189, bem como a TBP de R\$ 2,25789, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

- \* R\$ 2,45475, representando uma variação de 8,71% (oito inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre a TBP vencedora do Leilão (R\$ 2,258), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- \* R\$ 2,50, representando uma variação de 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre a TBP vencedora do Leilão (R\$ 2,258), após a aplicação do critério de arredondamento.

### 3.4 Tabela de Tarifas

Segue abaixo a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada no Início da Cobrança de Pedágio:

Categoria	Tipo de Veículo	Eixos	Rodagem	Multiplicador da TARIFA	TARIFA (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	2,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	5,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	Simples	1,5	3,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	7,50
5	Automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	Simples	2	5,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	10,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	12,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	15,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,5	1,25



Agência Nacional de  
Transportes Terrestres

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### **4 Conclusão**

Considerando que foram cumpridas todos os pré-requisitos contratuais condicionantes ao início da cobrança de pedágio, a presente análise, ao atualizar o Índice de Reajuste Tarifário considerando o número índice provisório do IPCA de janeiro, complementa a Nota Técnica nº 065/2008 que versa sobre o 1º reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Auto Pista Fluminense S/A, que inclui a revisão em decorrência da adequação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 1ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 2,258 para R\$ 2,25789 - a preços de julho de 2007, representando um decréscimo de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Os dois efeitos combinados resultam no acréscimo da tarifa básica de pedágio em 8,71% (oito inteiros e setenta e um centésimos por cento) antes da aproximação e em uma variação de 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário, se dando o início da cobrança de pedágio no mês de fevereiro de 2008.

Sendo assim, propõe-se conceder autorização a Auto Pista Fluminense S/A a iniciar a cobrança de pedágio, após ouvida a D. Procuradoria-Geral da ANTT.